



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 74/99 DE 24 DE JUNHO DE 1.999.

Dispõe sobre a dimensão da largura das estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - A dimensão da largura das estradas municipais não pode ser inferior a 15 (quinze) metros.

Art. 2º - Fica proibido a construção de cercas às margens das rodovias municipais, sem a observância do artigo primeiro desta lei .

Art. 3º - As propriedades rurais que descumprirem o artigo primeiro desta lei, incorrerão em sanções impostas pela administração municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.